

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.248 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
DECRETO Nº 10.205, QUE ‘DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS RELATIVOS À
CELEBRAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE
CALDAS’.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 10.205, de 02 de abril de 2011, com a redação dada pelo Decreto nº 10.527, de 30 de março de 2012, que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à celebração, execução e prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres no Município de Poços de Caldas”, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“(…)

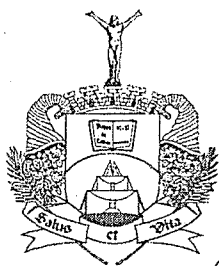
Art. 2º.:

(…)

XXII - ATESTADO DE ADIMPLÊNCIA: documento emitido pela Secretaria gestora atestando a correta apresentação pela entidade, das prestações de contas, após apresentação da Declaração de Cumprimento dos Objetivos; (NR)

(…)

XXV - RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS: é a constituição, a ser implementada à critério da Secretaria Gestora e em cada caso específico, de reserva financeira mensal devidamente prevista no plano de trabalho e comprovada na prestação de contas mensal, que contemple o pagamento de eventuais rescisões trabalhistas e respectivos encargos sociais decorrentes, que deverá ser mantido em aplicação financeira ou caderneta de poupança, e revertidos os rendimentos para o próprio convênio. (AC)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

(...)

Art. 4º.

(...)

XIII - caso a entidade mantenha mais de um convênio com o Município não poderão ser utilizados recurso de um dos convênios para pagamento de despesas do outro.

(AC)

(...)

Art. 6º. Para a realização de termos de convênios com a Administração a entidade proponente deverá proceder o cadastro prévio junto à Secretaria competente, apresentando os seguintes documentos: (NR)

(...)

§ 4º. As entidades conveniadas são responsáveis pela permanente atualização de seus dados cadastrais, devendo apresentar todas as alterações estatutárias e de representação legal quando ocorrerem e ainda renovar as certidões de regularidade fiscal quando vencidas, sob pena de suspensão do repasse de convênio enquanto permanecer a desatualização do cadastro." (AC)

(...)

Art. 12. ...

(...)

§ 4º. Quando previsto no plano de trabalho, a despesa com pessoal para a execução do objeto deverá ser estabelecido pela conveniada uma reserva de contingências, cuja constituição será efetivada com valores previstos no próprio convênio. (AC)

§ 5º. A reserva de contingência será mensal e calculada com os valores proporcionais das verbas rescisórias e respectivos encargos sociais, seja no curso da execução do convênio seja quando de seu encerramento. (AC)

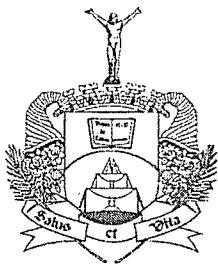
§ 6º. Os recursos constantes da Reserva deverão ser mantidos em aplicação financeira ou caderneta de poupança vinculada à conta bancária exclusiva de movimentação para execução do Termo. (AC)

(...)

Art. 15.

(...)

§ 5º. Considerando à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, o Plano de Trabalho que será apresentado para a formalização do Termo poderá



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

contemplar o período total de até 60 (sessenta) meses, incluindo eventuais prorrogações, exceto no que se refere às alíneas V e VI do presente artigo, que na ocorrência de prorrogações deverão ser atualizados e anexados aos respectivos Termos Aditivos. (AC)

(...)

Art. 16.:

(...)

§ 4º - A Procuradoria Geral do Município, após análise e se de acordo vistar o termo e o devolverá para a Secretaria de Governo para assinatura do Prefeito Municipal e publicação. (NR)

(...)

Art. 18.:

(...)

III -:

(...)

i.1) quando prevista, a reserva para contingências deverá ser comprovada mediante apresentação de extrato bancário na prestação de contas mensal que demonstre a aplicação financeira e os rendimentos que deverão permanecer a disposição do convênio; (AC)

(...)

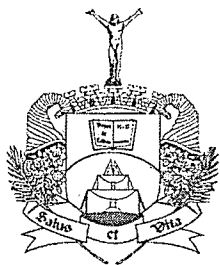
XI - a obrigatoriedade de a entidade manter em local visível e de fácil acesso ao público, placa indicativa, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.844/2003, durante toda a vigência do instrumento, salvo se, dadas as características do convênio for desaconselhada a referida publicidade, o que será avaliado e autorizado pela Secretaria Gestora; (NR)

(...)

Art. 21. ...

§ 1º. Na hipótese de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a vigência do Termo será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, quando findo os quais deverá ser apresentado novo Plano de Trabalho para formalização de novo Termo. (AC)

§ 2º. A celebração de termo aditivo e novo instrumento, fica condicionado à



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

comprovação de regularidade para com as prestações de contas anual e final respectivamente, devidamente atestada pela Secretaria Gestora. (AC)

(...)

Art. 27. ...

Parágrafo único - Caso a entidade mantenha mais de um convênio com o Município deverá abrir uma conta para cada convênio. (AC)

(...)

Art. 33.

I -

(...)

m) cópia dos cheques emitidos, ordens bancárias, transferências eletrônicas ou outra modalidade utilizada para pagamento das despesas constantes do Plano de Trabalho; (AC)

n) extrato bancário do período, onde se demonstre os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos não utilizados e dos recursos do Fundo de Reserva, se houver. (AC)

(...)

§ 6º. Quando se tratar de prestação de contas final, a ser apresentada apenas quando do encerramento do convênio, cabe à Secretaria gestora, após aprovação da prestação de contas, emitir o Atestado de Adimplência. (NR)

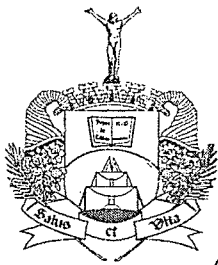
(...)

Art. 38. ...

(...)

§ 3º. Após a análise das razões recursais, no caso de aprovação da Prestação de Contas final pela Secretaria gestora, será emitido Atestado de Adimplência, conforme Anexo VI, e envio à Secretaria Municipal da Fazenda para arquivo. (NR)

§ 4º. Não sendo as irregularidades sanadas ensejando a reprova da Prestação de Contas, caberá à Secretaria gestora, após comprovação das tentativas junto à entidade para regularização das pendências, encaminhar a documentação, juntamente com relatório de valores a serem restituídos aos cofres públicos municipais, quando for o caso, à Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e elaboração de relatório circunstanciado, e encaminhamento junto com a solicitação de instauração de Processo Administrativo à Procuradoria Geral do Município. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

(...)

Art. 40.:

(...)

§ 1º. A Secretaria gestora, após comprovar as tentativas junto à entidade para que regularize as pendências descritas nos incisos I a V do caput, encaminhará a documentação juntamente com relatório de valores a serem restituídos aos cofres públicos municipais, à Secretaria Municipal de Controle Interno, para análise e elaboração de relatório circunstanciado, e encaminhamento junto com a solicitação de instauração de Tomada de Contas Especial à Procuradoria Geral do Município. (NR)

(...)

Art. 41.:

(...)

II - solicitar à Secretaria Gestora o Atestado de Adimplência quanto à Prestação de Contas Final; (NR)

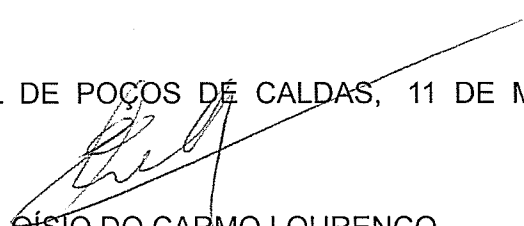
(...)

Art. 49-A. Fica resguardada a competência exclusiva da Secretaria Municipal de Controle Interno, definida na Lei Complementar 100/2006, de fiscalizar todas as fases do processo de formalização, celebração, execução e prestação de contas relativas aos convênios e termo congêneres no âmbito do Município de Poços de Caldas, em atividade a ser designada pelo respectivo secretário no exercício de sua conveniência e oportunidade. (AC)

(...)"

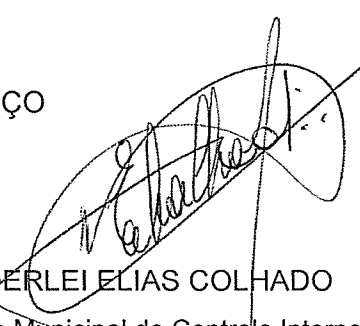
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE MARÇO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal


FERNANDO DE PAIVA POSSO
Secretário Municipal de Governo


WANDERLEI ELIAS COLHADO
Secretário Municipal de Controle Interno

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 11.459, de 12 / 03 /2014.